CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001914/2014 DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/08/2014 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022967/2014 NÚMERO DO PROCESSO: 46220.004430/2014-11 07/08/2014

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JOINVILLE, CNPJ n. 84.714.237/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALDEMAR SCHULZ JUNIOR;

Ε

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JOINVILLE E REGIAO, CNPJ n. 83.538.306/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RAULINO ESBITESKOSKI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados no Comércio Varejista, com abrangência territorial em Joinville/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o Salário Normativo para a categoria profissional na seguinte base:

A- Os empregados admitidos a partir de 01.05.2014 farão jus a um SALÁRIO NORMATIVO deR\$ 1.140,00 (um mil e cento e quarenta reais) por mês;

B - Os empregados admitidos a partir de **01.05.2014**, que ainda não tenham trabalhado em empresa do mesmo ramo comercial da empregadora, receberão pelo período de 90 (noventa dias) o piso salarial de **R\$ 1.030,00** (um mil cento e trinta reais) por mês.

C – Os empregados que exercem a função de, Office boy, empacotador, receberão o piso salarial mensal de R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais) a partir de 01.05.2014;

D - Os empregados que exercem a função de **Serviços de Limpeza** receberão o Piso salarial mensal de **R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)** a partir de **01.05.2014**.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA AO EMPREGADO COMISSIONISTA E COBRADOR

Fica garantido ao empregado comissionista e cobrador, uma remuneração mínima mensal, ao salário fixo, quando houver, mais comissões, de no mínimo o Salário Normativo estabelecido na Cláusula Terceira, letra "a".

Parágrafo único: quando houver afastamento do trabalho, até o 15º dia, o pagamento devido pela empresa será calculado proporcionalmente através da soma do salário fixo, quando houver, mais a média das comissões e horas extras auferidas nos últimos 12 (doze) meses de trabalho.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados vinculados às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão corrigidos e reajustados a partir de **01.05.2014** com aplicação do percentual de **7,5% (sete vírgula cinco por cento)**, a incidir sobre os salários vigentes em **30.04.2014**.

Parágrafo Primeiro – Os salários dos empregados admitidos a partir de maio/2013 serão reajustados proporcionalmente a partir do mês da admissão, tomando-se por base o percentual e critérios fixados acima.

Parágrafo Segundo – Os empregados que tiveram seus contratos de trabalho rescindidos, por qualquer motivo, a partir de 01.05.2014, farão jus ao reajuste de 7,5% (sete vírgula setenta e cinco por cento) pactuado acima, sobre o valor das verbas rescisórias correspondentes.

Parágrafo Terceiro - Com a adoção dos critérios de reajuste acima estabelecidos, ficam automaticamente atendidas as regras e dispositivos da política salarial vigente, relativamente ao período de 01.05.2013 a 30.04.2014.

Parágrafo Quarto - As diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, relativamente aos meses de maio, junho e julho de 2014, poderão ser pagas conjuntamente com o mês de agosto de 2014, sem ônus para o empregador.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO

Todos os reajustes/antecipações concedidos pelas empresas integrantes da categoria econômica, durante o período de 01.05.2013 a 30.04.2014 observados os critérios da presente CCT, poderão ser compensados no reajuste pactuado na Cláusula Quinta.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá ao seu empregado discriminativo das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções devidamente discriminadas, inclusive de adiantamentos salariais ou descontos diversos, assim como da contribuição para o FGTS.

Remuneração DSR

CLÁUSULA OITAVA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO DO EMPREGADO COMISSIONISTA

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do descanso semanal e feriados aos comissionistas, também sobre o valor das comissões auferidas no mês correspondente.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - CHEQUES SEM FUNDOS

A empresa não descontará da remuneração de seus empregados a importância correspondente a cheques sem fundos por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços de cobrança, desde que cumpridas as normas da empresa, as quais deverão ser formuladas por escrito e constando das mesmas a obrigatoriedade da existência da pessoa responsável para vistoriar os cheques no ato do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONFERÊNCIA DO CAIXA

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do representante dos operadores de caixa, livremente escolhido por estes. Quando o representante dos empregados não participar ou estiver impedido de acompanhar pela Empresa a conferência, os operadores de caixa não poderão ser responsabilizados por qualquer erro verificado ou diferenças encontradas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E VERBAS RESCISÓRIAS DO EMPREGADO COMISSIONISTA

As verbas acima do empregado comissionista serão calculadas tomando-se por base a média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses, acrescido do salário fixo se houver, ou ainda, pela média do número de meses trabalhados quando inferior a doze.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA

Fica estabelecida a obrigatoriedade, por parte das empresas abrangidas por esta Convenção de remunerarem os empregados, que exerçam exclusivamente a função de caixa e cobrador externo, independentemente de carga horária, com o prêmio mensal fixo de **R\$ 140,00** (cento e quarenta reais) a partir de **01.05.2014** a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem mensalmente, até o valor do prêmio, podendo o excedente ser descontado nos meses subseqüentes.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal..

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORA EXTRA DOS COMISSIONISTAS

O comissionista, vendedor ou cobrador, será remunerado pelas horas extras realizadas e estas serão calculadas tomando-se por base o valor total das comissões auferidas durante o mês, mais o salário fixo, se houver, dividindo-se por 220 horas, acrescido do adicional de 65% (sessenta e cinco por cento), multiplicando-se pelo número de horas extras realizadas no mês.

Parágrafo Único - No caso do empregado comissionista cumprir jornada mensal inferior a 220 horas, deverá ser utilizada como divisor, a jornada efetiva mensal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

As empresas pagarão para cada empregado, que se encontrar em regime de horas extras especiais (sábado mais ou balanço), após a segunda hora, à título de refeição, o valor de **R\$ 14,00** (quatorze reais) ou, facultativamente, poderão fornecer um ticket-alimentação ou convênio com restaurante para fornecimento da referida refeição, concedendo intervalo mínimo de uma hora para refeição.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecido o fornecimento do vale transporte aos empregados abrangidos pela presente Convenção, desde que requisitado na forma estabelecida na Lei nº 7.418/85, inclusive, para o intervalo de almoço, desde que comprovado o deslocamento do empregado, para a realização da refeição em sua residência. Quando necessário, outrossim, utilizar mais de duas conduções para o trajeto trabalho/casa e vice-versa, o Vale Transporte deverá ser fornecido de conformidade com a quantidade necessária para tal, sendo devido, inclusive, obrigatório seu fornecimento em caso de trabalho aos domingos.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

Quando os cobradores externos ou outros empregados tiverem que se deslocar para localidades fora da cidade, a serviço da empresa, esta arcará com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem.

Parágrafo Único – Ficam excluídas de obrigatoriedade as empresas que pagam diárias, a título de transporte, alimentação e hospedagem.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO POR JUSTA CAUSA

O empregado demitido sob alegação de falta grave, deverá ser avisado no ato, por escrito e contra recibo, constando no documento a infrigência do dispositivo no qual incidiu e, havendo recusa do empregado, a referida notificação deverá ser firmada por 2 (duas) testemunhas que, efetivamente, presenciaram o fato ou as circunstâncias ensejadoras da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 9º DAS LEIS 6.708/89 E LEI 7.238/84

As partes convenentes, visando, ainda, regulamentar a aplicabilidade dos dispositivos acima mencionados, estabelecem que, no caso de dispensa de empregado com aviso prévio indenizado ou trabalhado e que ultrapasse o início da data base da categoria, exime a empresa do pagamento da indenização referida nos dispositivos focados, obrigando-se, todavia, a mesma a proceder o pagamento das diferenças das verbas rescisórias mediante a aplicação do reajuste/aumento ora conveniado

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO E HOMOLOGAÇAO DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

A formalização do pagamento, bem como do ato de assistência e homologação das rescisões do Contrato de Trabalho não poderá exceder:

- I o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, quando o aviso prévio for trabalhado;
- II o décimo dia subsequente à data da comunicação da demissão, no caso de ausência de aviso prévio, indenização deste ou dispensa do seu cumprimento.
- § 1º Os prazos são computados em dias corridos, excluído o dia do começo e incluindo o do vencimento.
- § 2º Se o dia do vencimento incidir em sábado, domingo ou feriado, o termo final será prorrogado para o dia útil imediatamente seguinte.
- § 3º A inobservância dos prazos previstos nesta cláusula sujeitará o empregador ao pagamento de multa em valor equivalente a penalidade prevista no § 8º do art. 477 da CLT a ser paga no ato da homologação em favor do empregado.
- § 4º Caso não seja possível realizar a homologação no prazo dos Incisos I e II por impedimento ou recusa sem fundamento legal do órgão assistente, ou por ausência do empregado que comprovadamente foi convidado por escrito pelo empregador para o ato, será fornecido atestado à empresa, que ficará então liberada do pagamento da multa prevista nesta cláusula.
- § 5º Incorre na mesma penalidade do parágrafo 3º o empregador que não apresentar no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data da dispensa do empregado, os documentos necessários para proceder à rescisão do contrato de trabalho, quais sejam, a entrega das guias do seguro-desemprego e do TRCT com a chave de conectividade, a fim de possibilitar o encaminhamento para o saque do FGTS e da respectiva multa.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência, ficará suspenso durante o período de benefício previdenciário ou atestado médico, completando-se o tempo nele previsto, após a cessação do benefício referido.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

A empresa manterá assentos para seus empregados em local onde os mesmos possam ser utilizados durante as pausas que os serviços permitirem.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO EM FASE DE ALISTAMENTO MILITAR

Será garantido o emprego ao empregado em idade de prestação ao serviço militar, desde a incorporação até 30 (trinta) dias após a dispensa ou desincorporação da unidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM VIAS DE SE APOSENTAR

Fica garantido o emprego ao empregado, em vias de se aposentar, nos últimos 18 (dezoito) meses que

antecedem o direito a aposentadoria por tempo de serviço integral ou por velhice, de conformidade com o determinado pela Lei da Previdência Social, desde que exercido na época oportuna tal direito, sob pena de ser considerada extinta a garantia ora estabelecida e, desde que esteja trabalhando na mesma empresa por 5 (cinco) anos ininterruptos.

Parágrafo Único – O tempo de serviço para os efeitos de obtenção da mencionada garantia de emprego, deverá ser comprovado pelo empregado, com documento fornecido pelo órgão Previdenciário, ou seja, pelo INSS e desde que requerido dentro do mesmo prazo acima estabelecido.

Estabilidade Aborto

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MANUTENÇÃO DO EMPREGO-ABORTO

Em caso de aborto, comprovado por atestado médico, a mulher terá um repouso remunerado de 2 (duas) semanas, ficando-lhe assegurado o emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu retorno ao trabalho, que deverá ocorrer no décimo quinto (15°) dia, com exceção daquelas que estiverem doentes e comprovarem com atestado médico.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO - VIGIAS

Com base no artigo 7°, inciso XIII, Capítulo 2 da CF, fica facultado às empresas e respectivos empregados que exercerem, exclusivamente, a função de vigia, estabelecerem jornada de trabalho, mediante Acordo, de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO TRABALHO NOS DOMINGOS NOS SHOPPING CENTERS O trabalho nos domingos nos shoppings centers, independentemente da categoria, estabelecida a jornada máxima de 6 (seis) horas e sempre alternados (domingo sim, domingo não), assegurará ao empregado escalado o direito a um dia de folga na mesma semana, mais o pagamento da importância de **R\$ 50,00** (cinquenta reais) por domingo laborado cuja natureza é indenizatória não gerando reflexos sobre as demais parcelas salariais, ou, no caso de não ser dada a folga compensatória na semana, as horas laboradas serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do pagamento da importância supra discriminada.

Parágrafo Primeiro - Quando o domingo laborado conicidir com dias de feriado não será devido a importância estabelecida no caput, haja vista, que as horas laboradas nesse dia serão remuneradas com adicional de 100%.

Parágrafo Segundo - A jornada nos Domingos será obrigatoriamente das 14:00 às 20:00 horas, exceto nos horários especias e natalinos previstos nesta CCT.

Parágrafo Terceiro - A não observância ao estabelecido na presente Cláusula, acarretará às partes infratoras a multa de 01 (um) Salário Normativo em vigor, correspondente à cláusula 3ª, "a", por infração e por empregado, a ser paga na Sede do Sindicato Laboral, revertendo o valor correspondente para o empregado prejudicado, presumindo-se fraudulento e inexistente eventual pagamento realizado diretamente ao empregado sem a assistência sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO TRABALHO EM FERIADOS NOS SHOPPING CENTERS

Fica facultada a abertura das lojas comerciais dos Shoppings nos dias feriados, com exceção dos dias 01.05.2014 (DIA DO TRABALHO), 25.12.2014 (NATAL), 01.01.2015 (CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL) e, no DOMINGO DE PÁSCOA dia 05.04.2015.

Parágrafo Primeiro – A jornada nos dias feriados será obrigatoriamente das 14:00 às 20:00 horas.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo o trabalho nos demais dias feriados, estes não poderão ser objeto de compensação, assegurado o direito à percepção integral das horas trabalhadas acrescidas do adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Terceiro - A não observância ao estabelecido na presente Cláusula, acarretará às partes infratoras a multa de 01 (um) Salário Normativo em vigor, correspondente à cláusula 3ª, "a", por infração e por empregado, a ser paga na Sede do Sindicato Laboral, revertendo o valor correspondente para o empregado prejudicado, presumindo-se fraudulento e inexistente eventual pagamento realizado diretamente ao empregado sem a assistência sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA JORNADA NOTURNA

O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre às 22:00 horas e 5:00 horas, bem como sua prorrogação, caso a mesma venha a ocorrer, será remunerado com o adicional de**30%** (trinta por cento).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO TRABALHO EM DOMINGOS NAS REVENDAS DE AUTOMOTORES USADOS

Ficam estabelecidas as seguintes condições para a abertura e jornada de trabalho em domingos e feriados:

30.1 – **DOMINGOS** - Fica estabelecido que as empresas **revendedoras de automotores usados** somente poderão abrir seus estabelecimentos **no horário das 9h00min às 18h00min**, no limite máximo de 01 (um) domingo por mês, para fins de feirões especiais, durante a vigência da presente Convenção Coletiva. Nos domingos em que o empregado trabalhar, além do direito à folga compensatória (DSR) equivalente a um dia, fará jus à ajuda de custo no valor de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais), com destaque na folha de pagamento do mês respectivo, cujo valor tem natureza indenizatória, não gerando reflexos sobre as demais parcelas, seja a que título for. Ao sindicato profissional é facultada a fiscalização, registrando a ocorrência em Termo de Constatação, com a identificação dos trabalhadores convocad**os.**

Parágrafo Primeiro – A folga compensatória prevista no *caput* desta cláusula deverá ser concedida durante a semana que antecede ou sucede ao domingo trabalhado.

30.2 – FERIADOS - Fica expressamente proibido a abertura da empresa ou trabalho em qualquer feriado.

30.3 – MULTA - A não observância do regulado na presente Cláusula implicará na multa correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pela empresa infratora revertendo em favor dos empregados prejudicados, sendo que o pagamento deverá ser efetuado no Sindicato Laboral, o qual repassará os valores aos empregados beneficiários, restando nulo de pleno direito o pagamento efetuado diretamente ao empregado.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO NATALINO E CARNAVAL PARA O COMÉRCIO DE RUA

É facultado às empresas do comércio varejista de Joinville a prorrogarem o horário de trabalho

de seus empregados no mês de dezembro/2014, com exclusão dos menores e obedecidos as normas dos artigos 59, 66 e 71, da CLT, no período compreendido de 1º de dezembro de 2014 a 1º de janeiro de 2015 conforme segue:

Dia 01 a 05.12.2014 -		
segunda à sexta-feira	HORÁRIO NORMAL	
Dia 06.12.2014 - sábado	Até às 19h00min	
	Das 15h00min	
Dia 07.12.2014 - domingo	às 21h00min	
Dia 08 a 12.12.2014 -		
segunda à sexta-feira	Até às 20h00min	
Dia 13.12.2014 - sábado	Até às 19h00min	
	Das 15h00min	
Dia 14.12.2014 - domingo	às 21h00min	
Dia 15 a 17.12.2014 - segunda		
à quarta-feira	Até às 21h00min	
Dia 18 e 19.12.2014 -		
quinta à sexta-feira	Até às 22h00min	
Dia 20.12.2014 - sábado	Até às 20h00min	
	Das 15h00min às	
Dia 21.12.2014 - domingo	21h00min	
Dias 22 e 23.12.2014 -	Das 09h00min	
segunda e terça-feira	às 22h00min	
	Das 09h00min	
Dia 24.12.2014 -quarta-feira	às 16h00min	
Dia 25.12.2014 - quinta-feira	FECHADO	
Dia 26.12.2014 - sexta-feira	HORÁRIO NORMAL	
Dia 27.12.2014 - sábado	Até às 13h00min	
Dia 28.12.2014 - domingo	FECHADO	
Dias 29 e 30.12.2014 –	_	
segunda e terça-feira	HORÁRO NORMAL	
Dia 31.01.2014 quarta-feira	FECHADO	
Dia 01.01.2015 – quinta-feira	FECHADO	
Dia 02 .01.2015 - sexta-feira	HORÁRIO NORMAL	
Dia 03.01.2015 - sábado	Até às 13h00min	
04.01.2015 – domingo	FECHADO	

Parágrafo Primeiro - O trabalho prestado nos domingos no mês de dezembro de 2014 não serão objetos de compensação, ficando assegurado ao empregado o direito à percepção do período integral como hora extra, acrescido do adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Segundo - As horas extraordinárias laboradas no período natalino, nos demais dias da semana poderão ser compensadas com folgas em outros dias, cujas compensações não poderão exceder a data de 30.04.2015, mediante Acordo Coletivo a ser firmado com o Sindicato Laboral. Não ocorrendo a compensação as horas extras deverão ser quitadas em folha de pagamento do empregado.

Parágrafo Terceiro - As horas extraordinárias laboradas no período natalino, com exceção dos domingos, poderão ser automaticamente compensadas com as horas não trabalhadas nos dias 26 e 27 de dezembro de 2014 e 16 de fevereiro de 2015, caso sejam dispensados do trabalho

os empregados nesses dias.

Parágrafo Quarto - As horas extraordinárias laboradas no período natalino, com exceção dos domingos, poderão ainda ser objeto de compensação com as horas não trabalhadas no dia 17 de fevereiro de 2015, (terça feira de carnaval), caso sejam dispensados do trabalho os empregados nesses dias.

Parágrafo Quinto – As empresas pagarão para cada empregado, a partir do início do horário natalino constante da tabela acima, à título de refeição, o valor mínimo de R\$ 14,00(quatorze reais), ou, alternativamente, poderão fornecer um ticket-alimentação, convênio com restaurante ou refeitório próprio para fornecimento de referida refeição, concedendo intervalo intrajornada mínimo de 01 (uma) hora.

Parágrafo Sexto – Aos empregados que trabalharem em dia de Domingo será fornecido o respectivo Vale Transporte.

Parágrafo Sétimo - No dia 31 de dezembro de 2014 será concedida folga a todos os empregados, sem prejuízo salarial, permanecendo o comércio de RUA FECHADO, compreendendo todas as lojas integrantes da categoria, sem exigência de compensação de horas. O empregado que nesta data (31.12.2014) se encontrar em gozo de férias, abrangendo o referido dia, fará jus ao acréscimo de mais um dia nas mesmas férias.

Parágrafo Oitavo – O horário durante o Carnaval de 2014 do comércio de rua, será o seguinte:

Dia 14.02.2015 – sábado	Até às 13h00min
Dia 15.02.2015 – domingo	FECHADO
Dia 16.02.2015 – segunda -feira	FECHADO
Dia 17.02.2015 –terça-feira	Normal
Dia 18.02.2015 – quarta-feira	Normal

Parágrafo Nono — Os empregados que rescindirem o contrato de trabalho por qualquer motivo antes da alulidada compensação, receberão as horas extras com o adicional convencional na rescisão;

Parágrafo Décimo – A não observância ao estabelecido na presente Cláusula, acarretará às partes infratoras a multa de 01 (um) Salário Normativo em vigor, correspondente à cláusula 3ª, "a", por infração e por empregado, a ser paga na Sede do Sindicato Laboral, revertendo o valor correspondente para o empregado prejudicado, presumindo-se fraudulento e inexistente eventual pagamento realizado diretamente ao empregado sem a assistência sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO HORÁRIO NATALINO E CARNAVAL PARA OS SHOPPING CENTERS Fica estabelecida jornada especial de trabalho no período de 1º de dezembro de 2014 a 1º de janeiro de 2015, para os empregados das lojas comerciais estabelecidas nos **SHOPPINGS CENTERS** de Joinville, uma vez obedecida a jornada e intervalos estabelecidos nos artigos 59, 66 e 71. da CLT, a saber:

o e 71, da CL1, a saber:		
Dia 01 a 06.12.2014 – segunda a sábado	Das 10h00min às 22h00min	
Dia 07.12.2014 – domingo	Das 14h00min às 20h00min	
Dia 08 a 13.12.2014 – segunda a sábado	Das 10h00min às 22h00min	
Dia 14.12.2014 – domingo	Das 14h00min às 22h00min	
Dia 15 a 20.12.2014 – segunda a sábado	Das 10h00min às 22h00min	
Dias 21.12.2014 – domingo	Das 10h00min às 22h00min	
Dias 22 e 23.12.2014 – segunda e terça- feira	Das 10h00min às 23h00min	
Dia 24.12.2014 – quarta-feira	Das 10h00min às 17h00min	
Dia 25.12.2014 – quinta-feira (Natal)	LOJAS COMERCIAIS FECHADAS	
Dia 26 a 27.12.2014 – sexta-feira e sábado	Das 10h00min às 22h00min	
Dia 28.12.2014 – domingo	Das 14h00min às 20h00min	
Dias 29 e 30.12.2014 – segunda e terça- feira	Das 10h00min às 22h00min	
Dia 31.01.2014 – quarta-feira	LOJAS COMERCIAIS FECHADAS	
Dia 01.01.2015 – quinta-feira	LOJAS COMERCIAIS FECHADAS	

Parágrafo Primeiro - O trabalho prestado nos domingos no mês de dezembro de 2014 não serão objetos de compensação, ficando assegurado ao empregado o direito à percepção do período integral como hora extra, acrescido do adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Segundo - As horas extraordinárias laboradas no período natalino, nos demais dias da semana poderão ser compensadas com folgas em outros dias, cujas compensações não poderão exceder a data de 30.04.2015, mediante Acordo Coletivo a ser firmado com o Sindicato Laboral. Não ocorrendo a compensação as horas extras deverão ser quitadas em folha de pagamento do empregado.

Parágrafo Terceiro - As horas extraordinárias laboradas no período natalino, com exceção dos domingos, poderão ser automaticamente compensadas com as horas não trabalhadas nos dias 26 e 27 de dezembro de 2014 e 15 e 16 de fevereiro de 2015, caso sejam dispensados do trabalho os empregados nesses dias.

Parágrafo Quarto - As horas extraordinárias laboradas no período natalino, com exceção dos domingos, poderão ainda ser objeto de compensação com as horas não trabalhadas no dia 17 de fevereiro de 2015, (terça feira de carnaval), caso sejam dispensados do trabalho os

empregados nesses dias.

Parágrafo Quinto – As empresas pagarão para cada empregado, a partir do início do horário natalino constante da tabela acima, à título de refeição, o valor mínimo de R\$ 14,00(quatorze reais), ou, alternativamente, poderão fornecer um ticket-alimentação, convênio com restaurante ou refeitório próprio para fornecimento de referida refeição, concedendo intervalo intrajornada mínimo de 01 (uma) hora.

Parágrafo Sexto – Aos empregados que trabalharem em dia de Domingo será fornecido o respectivo Vale Transporte.

Parágrafo Sétimo - As horas extras noturnas previstas no período de 22 e 23 de dezembro de 2014 (das 22h00min às 23h00min), deverá ser acrescida do adicional de 30% (trinta por cento) mais o adicional convencional não podendo ser compensada.

Parágrafo Oitavo - No dia 31 de dezembro de 2014 será concedida folga a todos os empregados, sem prejuízo salarial, permanecendo o comércio de SHOPPING FECHADO, compreendendo todas as lojas integrantes da categoria, sem exigência de compensação de horas. O empregado que nesta data (31.12.2014) se encontrar em gozo de férias, abrangendo o referido dia, fará jus ao acréscimo de mais um dia nas mesmas férias.

Parágrafo Nono - O horário para os Shoppings durante o Carnaval de 2015 será o seguinte:

Dia 14.02.2015 – sábado	Normal
Dia 15.02.2015 – domingo	FECHADO
Dia 16.02.2015 – segunda-feira	FECHADO
Dia 17.02.2015 – terça-feira	Normal
Dia 18.02.2015 – quarta-feira	Normal

Parágrafo Décimo – Os empregados que rescindirem o contrato de trabalho por qualquer motivo antes da alulidada compensação receberão as horas extras com o adicional convencional de 65% na rescião de contrato;

Parágrafo Décima Primeira - A não observância ao estabelecido na presente Cláusula, sujeitarão às partes infratoras a multa de 01 (um) Salário Normativo em vigor, correspondente à cláusula 3ª, "a", por infração e por empregado, a ser paga na Sede da Entidade Laboral, revertendo o valor correspondente para o empregado prejudicado, presumindo-se fraudulento e inexistente eventual pagamento realizado diretamente ao empregado sem a assistência sindical.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO-SÁBADOS Fica estabelecido que as empresas, visando o não trabalho aos sábados, poderão compensar as horas daquele dia acrescentando na jornada diária dos demais dias da semana, além das 8 (oito) horas normais, sem que este acréscimo seja considerado como jornada extraordinária, observando-se que, se o sábado compensado na semana for feriado, estas horas compensadas deverão ser pagas como extras com o adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO-BANCO DE HORAS

Durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho, todas as empresas abrangidas pela presente, poderão instituir, através de Acordo Coletivo de Trabalho firmado diretamente com o Sindicato Laboral, a compensação da jornada de trabalho via Banco de Horas.

Parágrafo Único – O Sindicato Profissional se compromete a receber os pedidos de instituição do Acordo de Banco de Horas e, em conseqüência, realizar as Assembleias com os empregados das empresas interessadas, se necessário, e desde que a Empresa esteja quite com a Tesouraria e contribuições devidas ao Sindicato Laboral e Patronal.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA LANCHES

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado, desde que a jornada normal de trabalho, adotada pela Empresa, tenha períodos superiores a 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA AMAMENTAÇÃO

Os intervalos para amamentação previstos no artigo 396 da CLT, no período de 6 (seis) meses, poderão ser estabelecidos no intervalo da jornada, a critério da empregada-mãe.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a anotação da hora de entrada e saída, em registro mecânico ou não, para os estabelecimentos com 05 (cinco) ou mais empregados, para o efetivo controle da jornada de trabalho.

Parágrafo primeiro – O espaço de tempo registrado em cartão de ponto igual ou inferior a 10 (dez) minutos, imediatamente anteriores ou posteriores ao início e ao término da jornada normal de trabalho, não será considerado como efetivamente trabalhado, para qualquer fim.

Parágrafo segundo – Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle da jornada de trabalho, na forma prescrita na Portaria n. 373 de 25 de fevereiro de 2011 do MTE.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas do Sindicato Profissional serão aceitos pelas empresas, desde que a entidade mantenha convênio com a Previdência Social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com a jornada de trabalho desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com antecedência mínima de 72:00 horas (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FALTAS JUSTIFICADAS

Serão consideradas faltas justificadas ao serviço, desde que devidamente comprovadas, sem prejuízo remuneratório, as ausências do empregado, nas seguintes condições:

- a) Por 1 (um) dia, no caso de internação hospitalar da esposa(o) ou filho(a);
- b) Por 2 (dois) dias seguidos, no caso de falecimento do(a) sogro(a);
- c) por 2 dois dias seguidos, no caso de falecimento do(a) irmão(ã);

d) Por 3 (três) dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, pai, mãe ou filho(a).

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA À MÃE, PAI OU REPRESENTANTE LEGAL COMERCIÁRIO

A mãe comerciária terá abono de falta no caso de necessidade de consulta médica a filho de até 14 (catorze) anos de idade ou invalidez permanente, mediante a comprovação por declaração médica, até o limite máximo de 07 (sete) dias, consecutivos ou não, por semestre. Parágrafo Único: Na ausência da mãe, a garantia acima se estende ao pai comerciário e, quando na ausência de ambos, ao representante legal do menor.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO E PAGAMENTO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O aviso de férias deverá ser comunicado ao empregado com 30 (trinta) dias de antecedência e seu início não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias compensados. O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, do abono pecuniário, serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do gozo do período das férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

A empresa que exigir o uso de vestimenta uniforme e calçados especiais deverá fornecê-lo sem ônus para o empregado até o limite de duas peças a cada 6 (seis) meses. No caso de empregado que execute seu serviço utilizando veículo motor, esta se obriga a fornecer os equipamentos de proteção necessários ao desempenho de suas funções.

Parágrafo Único - As vestimenta de uniforme, calçados especiais e equipamentos de proteção, deverão ser regulamentada pela empresa guanto ao uso, restrições e conservação.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO DEMISSIONAL

A empresa enquadrada em grau de risco 1 e 2 estará desobrigada da exigibilidade do exame demissional a partir da vigência desta CCT, pelo prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, conforme previsto na legislação específica

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais da entidade profissional serão liberados pelas empresas para comparecimento em Assembleias, Congressos e Reuniões sindicais, até o máximo de vinte (20) dias por ano, em períodos nunca superiores a 5 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo de suas remunerações.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE SINDICAL

Os empregadores descontarão do salário dos empregados **sindicalizados** as mensalidades sociais devidas por estes ao Sindicato, conforme determina o artigo 545 da CLT, porquanto tal autorização já consta da ficha de proposta de sócio. A relação respectiva a ser descontada será apresentada, mensalmente, pelo Sindicato Profissional até o dia 20 (vinte) do mês, devendo a Empresa repassar os valores descontados dos empregados até o 10^a (décimo) dia do mês subsequente ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi estabelecido na Assembleia Geral Extraordinária dos trabalhadores no Comércio realizada em 31 de março de 2014, as empresas descontarão de seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) da remuneração dos mesmos no mês de agosto de 2014 e 4% (quatro por cento) no mês de novembro de 2014, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Joinville e Região, em favor do mesmo, até o dia 10 de setembro de 2014 e 10 de dezembro de 2014, respectivamente, limitado os descontos à R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por empregado.

Parágrafo Primeiro – O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar no Sindicato dos Empregados no Comércio de Joinville e Região carta escrita de próprio punho e entregue pessoalmente no prazo 10 (dez) dias contados da divulgação da presente convenção, na forma prescrita na Ordem de Serviço nº 01 de 24 de março de 2009, emitida pelo Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Segundo - As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 ao mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes. Eventual descumprimento deste parágrafo acarretará à empresa infratora a obrigação pelo pagamento em favor da entidade sindical profissional da penalidade prevista na cláusula 50ª do presente instrumento coletivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - NEGOCIAL

Conforme preceito legal estabelecido no Artigo 8°, inciso IV, da Constituição Federal, Artigo 513, letra "e" da CLT e Assembléia Geral realizada no dia 22 de abril de 2014, todas as empresas integrantes da categoria econômica abrangidas pela presente Convenção Coletiva, independente do regime tributário, porte da empresa ou número de empregados, recolherão ao Sindicato Patronal o valor equivalente a 6% (seis por cento) do

total da folha de pagamento do mês de maio/2014, limitado ao valor mínimo R\$ 170,98 (cento e setenta reais e noventa e oito centavos) e máximo de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), por estabelecimento, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL em virtude das negociações coletivas de trabalho.

Parágrafo Primeiro - O valor mínimo de contribuição, excepcionalmente para as empresas participantes do Simples Nacional, será de R\$ 170,98 (cento e setenta reais e noventa e oito centavos).

Parágrafo Segundo – A contribuição deverá ser recolhida <u>até o dia 10/09/2014</u>, sendo que o recolhimento com atraso será atualizado monetariamente pelo IGPM/FGV, juros de 1% (um por cento) ao mês, além da multa de 10% (dez por cento), calculadas sobre o valor atualizado.

Parágrafo Terceiro – O recolhimento deverá ser procedido através de boleto bancário fornecido pela entidade, na rede bancária.

Parágrafo Quarto – As empresas que não possuírem empregados no mês de MAIO/2014 deverão recolher o valor mínimo de R\$ 170,98 (cento e setenta reais e noventa e oito centavos), respeitando-se o Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Quinto – A contribuição é devida por todas as empresas pertencentes à categoria, independente do respectivo enquadramento tributário ou fiscal.

Parágrafo Sexto – As empresas abrangidas pelas negociações coletivas, mediante delegação ou assinatura dos instrumentos coletivos de forma conjunta pela respectiva entidade representante ou que aderirem através da formalização de outros instrumentos coletivos, também recolherão a contribuição assistencial ao Sindicato do Comércio Varejista de Joinville e Região.

Parágrafo Sétimo – Para as empresas associadas ao sindicato, com pagamento regular das mensalidades e em dia com as suas obrigações, é facultado descontar da contribuição, os valores recolhidos e a recolher a título de mensalidade referente ao ano de 2014, respectivamente e proporcionalmente, até o limite do valor da contribuição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas enviarão ao Sindicato Profissional a relação de desconto da Contribuição Sindical, referente ao mês de março de 2015, onde conste o nome do empregado, valor do salário e valor do desconto (um dia do seu salário no mês de março). Eventual descumprimento desta cláusula acarretará à empresa infratora ao pagamento da multa prevista na cláusula 50ª desta convenção.

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PENALIDADES

Fica estipulada a multa de 50% (cinquenta por cento) do salário normativo, correspondente à cláusula 3ª, "a", por infração e por empregado, em caso de descumprimento das obrigações relativas às cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, excetuando-se as que já prevêem multa própria.

Parágrafo Primeiro - O pagamento da remuneração mensal do empregado será efetuado pela empresa até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente, sob pena de a partir daquela data, pagar juros legais de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total da remuneração, além da multa equivalente a 10% (dez por cento) do Salário Normativo, diretamente ao empregado.

Parágrafo Segundo - A falta do registro do Contrato de Trabalho na CTPS é infração de descumprimento da obrigação de fazer e incide a multa da presente cláusula em favor do empregado.

Parágrafo Terceiro – Fica, desde já, reconhecida a legitimidade processual do Sindicato Profissional, perante a Justiça do Trabalho, para execução de Ação de Cumprimento independentemente da autorização ou mandato dos empregados em relação a infração de quaisquer das Cláusulas estabelecidas no presente instrumento Coletivo.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 3 (três) vias, todas rubricadas e a última folha assinada pelas partes, estando a mesma protocolizada no MTE e registrada na Superintendência Regional do Trabalho em Joinville, Estado de Santa Catarina, conforme Instrução Normativa nº 06, de 06.08.2007, da Secretaria de Relações do Trabalho.

Joinville, SC, 23 de julho de 2014.

WALDEMAR SCHULZ JUNIOR
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JOINVILLE

JOSE RAULINO ESBITESKOSKI
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JOINVILLE E REGIAO